DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 10
Edital de Convocação 10
Nomeação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8387/2026

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted]"

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2025, o pagamento correspondente a 52 (cinquenta e duas) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 04h12 (quatro horas e doze minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 47h48 (quarenta e sete horas e quarenta e oito minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês julho de 2025, o pagamento correspondente a 50 (cinquenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 04h09 (quatro horas e nove minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 45h51 (quarenta e cinco horas e cinquenta e um minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês agosto de 2025, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 02h04 (duas horas e quatro minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 57h56 (cinquenta e sete horas e cinquenta e seis minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês setembro de 2025, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 00h55 (cinquenta e cinco minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 58h05 (cinquenta e oito horas e cinco minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês julho de 2025, o pagamento correspondente a 15 (quinze) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de julho de 2025,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 9W29-1B23-J4C3-R3UP
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês agosto de 2025, o pagamento correspondente a 15 (quinze) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de agosto de 2025,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês setembro de 2025, o pagamento correspondente a 14 (quatorze) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de setembro de 2025,

CONSIDERANDO que as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted], conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted],

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] e [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% nos meses de julho, agosto e setembro de 2025.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico; e
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º As servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted] deverão ser notificadas do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIR DOS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=9W291B23J4C3R3UP, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9W29-1B23-J4C3-R3UP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8388/2026

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora pública municipal [redacted]."

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês janeiro de 2022, o pagamento correspondente a 12 (doze) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de fevereiro de 2022, o pagamento correspondente a 5 (cinco) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de março de 2022, o pagamento correspondente a 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) de horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de março de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2022, o pagamento correspondente a 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de abril de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de maio de 2022, o pagamento correspondente a 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) de horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de maio de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2022, o pagamento correspondente a 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) de horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de junho de 2022,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 75F6-3739-6099-FU63
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de julho de 2022, o pagamento correspondente a 16 (dezesseis) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de julho de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de agosto de 2022, o pagamento correspondente a 20 (vinte) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de agosto de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de setembro de 2022, o pagamento correspondente a 23 (vinte e três) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de setembro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de outubro de 2022, o pagamento correspondente a 26 (vinte e seis) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de outubro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de novembro de 2022, o pagamento correspondente a 27 (vinte e sete) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de novembro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de dezembro de 2022, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de novembro de 2022, o pagamento correspondente a 02 (duas) de horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de novembro de 2022,

CONSIDERANDO que as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas por ela própria, conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 da servidora pública municipal [redacted],

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de janeiro a dezembro de 2022; (ii) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% no mês de novembro de 2022.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico; e
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

Art. 3º. O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. A servidora pública municipal [redacted] deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIR DOS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=75F637396099FU63, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 75F6-3739-6099-FU63

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 33
Concurso Público n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: COVEIRO

Classificação	Nome	RG	Nota Final
1º	CAIO EDUARDO CLAUDIANO	**.***313.-*	86,67

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8389/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ANDERSON MARCOS PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Motorista/Serviços Gerais, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2025, classificado em 11º lugar, com referência salarial 06, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: BX55-4MYG-SVN1-38C5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=BX554MYGSVN138C5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BX55-4MYG-SVN1-38C5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito